

EM, 30/01/2020

María Perpetuo Socorro de Lima

PROJETO DE LEI Nº 002 /2020.

**DENOMINA VIA PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica denominada de **ALAMEDA WALDIR HERCÍLIO COELHO** a via pública localizada no perímetro compreendido entre a rua Emanasseas Porpino até a rua Alcides Mourão no bairro da Saudade.

ART. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2020.


Orisnei Silva do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 16/06/2020


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 18/06/2020


Presidente

Justificativa

Estou propondo para esse Próprio Público o nome do saudoso cidadão **WALDIR HERCÍLIO COELHO**. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Castanhalense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade. Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos Castanhalenses, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Orisnei Silva do Nascimento
Vereador

Nos moradores da Alameda Sem Dúvida
minuções do Bairro de Saudade e Concordo-
mos em homenagear o senhor Waldyr Her-
elio Coelho e que de agora por Diante
a Alameda Para a chamar assim:

	Nomes	Raz
1-	José Waldyr Coelho	4373296
2	Francisco Silva	2592659
3 -	Jairo José de Roberto	1353679
4º	Hosel Freire Coelho.	5909511 -
5º	Lincoln Santos Silva	2447758
6º	Elvino Burt de Sousa	

Projeto de lei de
nome de rua.



Centrais Elétricas do Pará S.A
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.295.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,
informe este número

Conta do Mês: **11/2019** Vencimento: **11/11/2019**

Conta Contrato: **3010923971**

Dados do cliente

MARIO JOSE CUNHA DE SOUSA

AL W DOIS S/N KIT 03 EM TREN E A OFINA DO PEZAO
SAUDADE II 68740-172 CASTANHAL - PA
Nr Parceiro de Negocio: 16754562
Grupo e Subgrupo de Tensao: 3/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA
Classificacao: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 762.236.552-15
Tensao Nom.: 127 V - MO
UL/Seq: C502B003-40
Nr Medidor: 1304242063
Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão: 04/11/2019 Apresentação: 04/11/2019 Previsão próxima leitura: * 05/12/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Custo de disponibilidade			20,50
Adicional Band. Amarela			0,39
Adicional Band. Vermelha			0,15
PIS			0,33
COFINS			1,48



Total a pagar: **R\$ 22,85**

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	22,85	1,4072	0,33
COFINS	22,85	6,4815	1,48

Reservado ao Fisco

0AA6179DEF0D9B3CE0B7AC2DF01D1969

Período Fiscal: 04/11/2019 Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	NOV
CONSUMO	56	63	57	46	52	6	9	10	17	7	8	7

Informações do consumo do mês - Tarifa sem Tributos

Constante	1,00	Data Leitura Anterior	04/10/2019	Data Leitura Atual	04/11/2019	Qtd. Dias	32	Resolução Aneel	2588/19
Canal de Leitura	Ativo Total	Leitura Anterior	2.527	Leitura Atual	2.534	Consumo	7	Tarifa sem Tributos	0.683600

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 19/11/2019 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 414/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6º, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

Informações para o cliente

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 19/11/2019 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 414/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6º, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
7,31	1,37	7,68	1,19	3,49	1,81	0,00

MARIO JOSE CUNHA DE SOUSA

C. Contrato: 3010923971

Vencimento: 11/11/2019

Competência: 11/2019

Valor Total: 22,85

V: [1.1.16.0]

Data de emissão: 04/11/2019

0201911000183681

836900000008 228500109001 017182223903 030109239712



Proposto de Lei
Net

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO D o Pará

MUNICÍPIO D e Castanhal



COMARCA D e Castanhal

DISTRITO D e Castanhal

REGISTRO CIVIL

Cartório do 2.º Ofício
Castanhal-Pará

NELCY MARANHÃO CAMPOS

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 6771 a fls. 177 do livro No. C-06, de Registro de Óbitos, encontra-se o assento de **" WALDIR HERCÍLIO COELHO "**

, falecido o aos 09 de MAIO de 19 89 às 21:30 horas, em Hospital - à Rua Boaventura da Silva S/Nº - Belém - Pará.

do sexo masculino, de cor parda, de profissão motorista, com 54 anos de idade, estado civil casado

, domiciliado à Rua Manasséias Porpino 174. e residente Castanhal - Pará. filho de HERCÍLIO FELICIANO COELHO e de GUILHERMINA COELHO

Foi declarante Valmar Gonçalves de Mío. sendo o atestado médico firmado pelo Dr: Ana Carmem Soares Paiva - CRM- 3911.

que dá como causa de morte Insuficiência Respiratória; Insuficiência Renal Aguda; Sepsicemia; Gastroectomia a 3º Grau; Fístula duodenal.

O sepultamento foi feito no cemitério de São José.

Observações: Deixou viúva a Sra: CRISTINA DA SILVA COELHO. Deixou filhos e não deixou bens.



Dra. Nely Maranhão Campos
Oficial do Registro Civil
O referido é verdade e dou fé.

CASTANHAL (PA), 11 de MAIO de 19 89

Nely Maranhão Campos

DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº 11111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

CARTÓRIO DE Castanhal
DO REGISTRO 6771
DATA DO REGISTRO 11-05-89



1 NOME Waldir Hercilio Coelho 2 DATA DO ÓBITO
HORA 21:30 DIA 09 MÊS 05 ANO 89

3 SOLTEIRO CASADO VIÚVO MASC FEMIN 4 SEXO
5 DATA NASCIMENTO DIA 73 MÊS 10 ANO 54 6 IDADE 540

7 LOCAL DE OCORRÊNCIA HOSPITAL VIA PÚBLICA DOMICÍLIO OUTRO 8 ENDEREÇO Rua Boa Aventura da Silva s/n 9 MUNICÍPIO Belem

10 RESIDÊNCIA HABITUAL (RUA NÚMERO BAIRRO ETC) Rua Mauases Pimpino 174. 11 MUNICÍPIO Castanhal 12 UF. PA.

13 OCUPAÇÃO HABITUAL DO FALECIDO Motorista 14 NATURALIDADE 15 GRAU DE INSTRUÇÃO
NENHUMA FUNDAMENTAL 2º GRAU SUPERIOR IGN

16 FILIAÇÃO NOME DO PAI Hercilio Feliciano Coelho 17 NOME DA MÃE Quilhermina B. Coelho

18 PAI OCUPAÇÃO HABITUAL 19 MÃE OCUPAÇÃO HABITUAL 20 GRAU DE INSTRUÇÃO
NENHUMA FUNDAMENTAL 2º GRAU SUPERIOR IGN

21 GRAU DE INSTRUÇÃO NENHUMA FUNDAMENTAL 2º GRAU SUPERIOR IGN

22 Nº DE FILHOS TIDOS MASC VIVOS MASC MORTOS TOTAL 23 DURAÇÃO DA GESTAÇÃO (EM SEMANAS)
MENOS DE 20 DE 20 A 27 28 OU MAIS 24 GRAVIDEZ
UNICA DUPLA TRÍPLICE MAIS DE 3 IGN

25 PARTO ESPONTÂNEO OPERATÓRIO FÓRCEPS IGN 26 MORTE RELACIONADO AO PARTO:
ANTES DURANTE DEPOIS IGN 27 PARA MENORES DE 28 DIAS OU ÓBITO FETAL, PESO AO NASCER
IGN

28 RECEBEU ASSISTÊNCIA MÉDICA DURANTE A DOENÇA QUE OCASIONOU A MORTE SIM NÃO IGN 29 O MÉDICO QUE ASSINA ATENDEU AO FALECIDO
SIM NÃO 30 IML SVO OUTRO 31 O DIAGNÓSTICO FOI CONFIRMADO
EXAME COMPLEMENTAR CIRURGIA NECROPSIA

32 CAUSA DA MORTE: (ANOTE SÓ UM DIAGNÓSTICO) 33
PARTE - I
DOENÇA OU ESTADO MORBIDO QUE CAUSOU DIRETAMENTE A MORTE
Insuficiência Respiratória.
DEVIDO A OU COMO CONSEQUÊNCIA DE
Insuficiência Renal Aguda
DEVIDO A OU COMO CONSEQUÊNCIA DE
septicemia.

34 PARTES - II
OUTROS ESTADOS PATOLÓGICOS SIGNIFICATIVOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE, PORÉM NÃO RELACIONADOS COM A DOENÇA, OU ESTADO PATOLÓGICO QUE A PRODUZIU
Gastrectomia à 3II
fístula duodenal.

35 TIPO HOMICÍDIO SUICÍDIO ACIDENTE IGN 36 ACIDENTE DE TRABALHO
SIM NÃO 37 LOCAL DO ACIDENTE
TRANSITO DOMICÍLIO OUTRO IGN

38 NOME DO MÉDICO Dra Carmen Soares Paiva 39 CRM 3911 40 DATA DO ATESTADO 09/05/89

41 ENDEREÇO DO MÉDICO Rua Boa Aventura da Silva s/n 42 TELEFONE 2222221 43 ASSINATURA Dra Paiva

44 DECLARANTE
45 1º TESTEMUNHA
46 2º TESTEMUNHA

47 CEMITÉRIO EM QUE SERÁ ENTERRADO São José 48 MUNICÍPIO Castanhal

DISTRIBUÍDO

PARECER 157/2020/ASSJUR

Projeto Lei nº 002/2020

Autor: **Vereador ORISNEI SILVA NASCIMENTO.**

Dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 002/2020 de propositura do Vereador **ORISNEI SILVA NASCIMENTO**, que dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **ORISNEI SILVA NASCIMENTO** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Que passa a ser chamada de **ALAMEDA WALDIR HERCÍLIO COELHO**, logradouro público localizado no perímetro compreendido entre a Rua Emanasseas Porpino até a Rua ALCIDES MOURÃO, situada no bairro Saudade, perímetro urbano do Município de Castanhal.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

(...).

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(...)

XII – Delimitar o perímetro urbano;

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)"

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 02 de março de 2020.

Zadoqueu Barbosa.

ASSESSOR JURÍDICO.

OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria n° 078/2019-D.A
OAB/PA n° 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 002/2019, de 24 de janeiro de 2020.

**DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **Vereador Orisnei Silva Nascimento**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente

Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro

Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro

Nivan Setubal Noronha
Membro

José Arleido Marques de Souza
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Projeto de Lei n.º 002/2019, de 24 de janeiro de 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Orisnei Silva Nascimento**

Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida propositura, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

Jorge Luiz Rodrigues Marinho
Presidente

Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Membro

Orisnei Silva do Nascimento
Membro

Edivam Sousa Nascimento
Membro

Nivan Setubal Noronha
Membro